



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO (art.6, § 1º, I)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos, que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, I)

1.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR CURSO DE ARTESANATO, JUNTO AO CLUBE DE MÃES E DE VOLUNTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ATALANTA, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

1.2. **JUSTIFICATIVA:** A contratação dos serviços trata-se de projeto definido como uma modalidade de educação e capacitação profissional com fins de qualificar, profissionalizar, aperfeiçoar e atualizar os munícipes em sua capacidade, visando a inserção no mercado de trabalho com o objetivo de inclusão social, geração de emprego, renda, além de oportunizar momentos em grupo para o fornecimento pessoal e comunitário. A terceirização desses serviços torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que a Administração não dispõe em seu quadro de pessoal, e nem em seu Plano de Cargos e Salários, a previsão de recursos humanos especializados para o atendimento de serviços dessa natureza, sendo necessária a realização de licitação para satisfação da necessidade pública.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. (art.18, § 1º, II)

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Atalanta/SC, o referido Plano. Vale ressaltar que não é obrigatório a sua realização aos municípios com até 20 (vinte) mil habitantes até o ano de 2027.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (art.18, § 1º, III)

Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura da(o) Ata e/ou Contrato, em conformidade com a demanda solicitada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através de autorizações de fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 105 da Lei Federal 14.133/2021;

O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura municipal de Atalanta, até o esgotamento total, se necessário, do quantitativo licitado, pelo período de vigência da(o) ata/contrato e/ou aditivo.

Os serviços serão parcelados e serão prestados de acordo com o cronograma de horário, dias e locais indicados na autorização de fornecimento, no município de Atalanta/SC, sem exigência de quantidade mínima, com custos de deslocamento por conta da contratada e sem nenhum custo adicional.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES. (art.18, § 1º, IV)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | REFERÊNCIA |
|------|--|---------|------------|------------|
| 1 | MINISTRAÇÃO DE CURSO DE ARTESANATO, JUNTO AO CLUBE DE MÃES E DE VOLUNTÁRIAS, SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. | HORA | 625 | ANUAL |

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO. (arts. 18, § 1º, V e 23, § 1º, IV)

Por se tratar de uma contratação de serviço incomum, o levantamento de mercado foi conduzido através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, com solicitação formal de cotação, tendo como resultado os orçamentos citados abaixo conforme abaixo:

ORÇAMENTO 01 – LALABELA (ANA CLÁUDIA PINHEIRO ALVES) – VALOR HORA: R\$ 135,00

ORÇAMENTO 02 – MARCELA CRISTINA SCHELLER DA COSTA – VALOR HORA: R\$ 115,00

ORÇAMENTO 03 – DANÚBIA GRACIELA DA SILVA – VALOR HORA: R\$ 122,00

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO. (art.18, § 1º, VI)

De acordo com o levantamento de mercado realizado, em conformidade com o art. 23, §1º, IV da lei 14.133/2021:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros I, II, III, IV e V, adotados de forma combinada ou não.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|---------|------------|----------------|---------------|
| 01 | MINISTRAÇÃO DE CURSO DE ARTESANATO, JUNTO AO CLUBE DE MÃES E DE VOLUNTÁRIAS, SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. | HORA | 625 | R\$ 115,00 | R\$ 71.875,00 |

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (art.18, § 1º, VII)

A contratação de serviços de ministração de curso de artesanato é importante, uma vez que tem o intuito de resgatar a cultura, através do artesanato que será disponibilizado para vários grupos na cidade, trazendo com isso o entretenimento entre as pessoas e principalmente, incentivar a prática cultural que é uma tradição muito antiga na cidade.

O processo será realizado por meio de procedimento de contratação pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, por menor valor por ITEM.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art.18, § 1º, VIII)

Justificativa para o não parcelamento baseia-se na forma de prestação do serviço, que será conforme demanda e solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, não havendo uma estimativa fixa mensal.



O contratado deverá comprovar a prestação de serviços através de coleta de assinatura da Secretaria responsável, bem como apresentar o Relatório da Prestação de Serviço mensalmente.

Ainda, haverá um único item a ser licitado, devendo o julgamento ocorrer pelo menor preço por item, sendo que a prestação de serviços ocorrerá parceladamente conforme demanda do Município de Atalanta/SC.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art.18, § 1º, IX)

Com a presente contratação pretende-se desenvolver a prática da cultura, através das aulas de artesanato, contribuindo para o resgatar dessas práticas que são de suma importância para o entretenimento e desenvolvimento do público pretendido e da sociedade em geral.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art.18, § 1º, X)

Para essa finalidade, a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas e nem de realização de plano de ação específico para treinamento sobre fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização dessa contratação são servidores da que possuem experiência nesse tema.

Posterior a homologação do pretendido processo, serão designados 02 servidores públicos municipais para atuar na fiscalização e gestão contratual, ficando responsáveis por sanar falhas ou dúvidas para sua fiel execução, podendo intervir no andamento do processo quando necessário, para buscar soluções de adequações.

Tais competências estão reguladas pela Lei Federal 14.133/2021, bem como Decreto Municipal pertinente ao caso.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES (art.18, § 1º, XI)

Verifica-se que existe licitação correlata, no entanto com quantidade do item com saldo insuficiente, devendo organizar a demanda para planejar a licitação futura, para melhor gerenciamento das atas de registro de preços.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art.18, § 1º, XII)

Não foram detectados neste estudo possíveis riscos e impactos ambientais frutos desta contratação.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, VIII)

13.1. Com base nas informações levantadas durante o Estudo Técnico Preliminar, reconhecendo a importância fundamental da contratação para atender o município de Atalanta/SC e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.

Atalanta, 18 de fevereiro de 2025.

ELISANDRA STEINHEUSER JOCHEM
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS